

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN

Brasília, 19 de março de 2015

CONSELHEIRO: Julio Cesar de Azevedo Reis

PROCESSO Nº: 260.017.932/2001

INTERESSADO: BDC Planejamento Urbano

ASSUNTO: Parcelamento do Solo Urbano

Folha nº	861
Processo nº	260.017.932/2001
Rubrica	Ø Matr. 1205

RELATÓRIO

O presente processo trata de proposta de parcelamento urbano para o Residencial Jardim dos Eucallptos localizado na Etapa V do Setor Habitacional Jardim Botânico.



A proposta de parcelamento foi analisada por técnicos da antiga Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB que consideraram que o projeto apresentado atendeu às Diretrizes Urbanísticas Fornecidas e à Legislação vigente.

1- PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:

O Parecer Técnico datado de 14 de outubro de 2013, constante das fis. 824/834, recomenda o envio do processo ao CONPLAN uma vez que a Licença Prévia Nº 010/2013 já havia sido emitida pelo órgão ambiental.

Segundo dados do Parecer Técnico, o parcelamento tem área de 8 ha e está localizado na Etapa V do Setor Habitacional Jardim Botânico. O Despacho Fundiário da TERRACAP informa que a área pertence ao Quinhão 17 do Imóvel Taboquinha em Terras Não Desapropriadas. A área total do parcelamento proposto é resultante da somatória de quatro glebas de 2 ha, registradas no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis sob as matrículas nº 25.381, nº 25.368, nº 25.369 e nº 25.370 de proprietários particulares diversos representados no processo por meio de instrumentos públicos de procuração pela empresa BDC Planejamento Urbano.

2- Proposta de Parcelamento e Aprovação no COPLAN

A proposta de parcelamento dispõe de um total de 65 unidades imobiliárias, sendo 62 habitações unifamiliares, 1 lote de uso Coletivo, 1 lote destinado a Equipamento Público Comunitário e 1 lote destinado a Equipamento Público Urbano. O percentual de Espaços Livres e de Uso Público – ELUP é de 11%.

O processo foi então apresentado na 39ª Reunião Extraordinária do CONPLAN, realizada no dia 19 de março de 2014, tendo como relator o Conselheiro Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi, que apresentou relatório no sentido de se aprovar a proposta de parcelamento, fls. 840/846.

Segundo o relatório apresentado pelo então Conselheiro, o parcelamento foi considerado urbanisticamente viável considerando que havia no processo:

1. Documentação inicial aprovada pelos técnicos da SEDHAB, em especial a Certidão de Ônus da gleba e o Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral;
2. Estudo Preliminar analisado e aprovado pelo corpo técnico da SEDHAB de acordo com as Diretrizes Urbanísticas emitidas e àquelas constantes do PDOT/2009, Lei nº 803 de 25 de abril de 2009, posteriormente alterado pela Lei 854 de 2012;
3. Relatório de Impacto Ambiental – RIAC aprovado pelo órgão ambiental;
4. Licença Prévia nº 010/2013 emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM/DF em 25 de junho de 2013 com validade de três anos, portanto válida na presente data;
5. Relatório de Impacto de Trânsito – RIT para o parcelamento analisado e aprovado pelo DER/DF.

A proposta foi apreciada pelos conselheiros e teve sua aprovação naquela mesma reunião contando com 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 02 abstenções por meio da decisão nº 28/2014 – CONPLAN publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 24 de março de 2014.

Cabe acrescentar que foram anexados alguns documentos posteriormente a análise e apreciação do CONPLAN, sendo eles a comprovação de aprovação do Relatório de Impacto de Trânsito por parte do DER e do DETRAN, fls. 854/857 e 852/853.



Folha nº	862
Processo nº	350.017.932/2001
Rubrica	0
Matr.	1705

VOTO

Acato o relatório elaborado pelo Conselheiro Jorge Guilherme Francisoni, em 19.03.2014, anexo a este relatório, devidamente apresentado e aprovado na Reunião Extraordinária nº 39 do CONPLAN, e voto pela aprovação do projeto urbanístico para que seja dada a devida continuidade aos procedimentos necessários visando a sua aprovação definitiva por meio de Decreto Governamental, ressaltando que a implantação da infraestrutura do parcelamento será implantada e custeada pelo empreendedor num prazo máximo de quatro anos, conforme estabelecido no art. 9º da Lei de Parcelamento do Solo 6766/79, bem como mencionado nas respostas às cartas consultas apresentadas por parte das concessionárias de serviços públicos.



JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Conselheiro Representante da

Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

Folha nº	863		
Processo nº	260.014.932/2001		
rubrica	El	Matr.	1705

DESPACHO Nº 0424 / 2015 - DITEC
PROCESSO: 260.017.932/2001
INTERESSADO: BDC Planejamento Urbano/Residencial Jardim dos Eucaliptos
ASSUNTO: Parcelamento do Solo Urbano

À SEGETH.


Estamos restituindo os autos a essa Pasta de Estado, acompanhados de Relatório e Voto do Conselheiro representante da Terracap no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, conforme apreciado na reunião realizada em 26 de março de 2015, para adoção de providências necessárias à publicação de decreto governamental de aprovação do parcelamento.

Brasília, 14 de abril de 2015.


JULIO CÉSAR DE A. REIS
Diretor Técnico e de Fiscalização

Folha nº	864
Processo nº	260.017.932/200
Rubrica	8
Matr.	1705

Autorizo a Tramitação
FORA DO MALOTE, do presente
documento
Brasília, 14 de abril de 2015


Vinício Alex Sá
Assessor / DITEC
Diretor Técnico e de Fiscalização

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIA E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

Brasília, 19 de março de 2014.

CONSELHEIRO: Jorge Guilherme Francisconi

PROCESSO N° 260-017.932/2001

INTERESSADO: BDC Planejamento Urbano

ASSUNTO: Parcelamento de Solo Urbano

RELATÓRIO

O presente processo tem como objeto o parcelamento do solo para fins urbanos, para uma área com 08 ha, resultante da somatória de quatro glebas de 2 ha, registradas no Cartório do 2º Ofício do Registro Imobiliário sob as matrículas n.º 25.381, n.º 25.368, n.º 25.369 e n.º 25.370 de proprietários particulares diversos, representados neste processo, por meio de instrumento público de procuração, pela empresa BDC Planejamento Urbano. O parcelamento localiza-se na Etapa V do Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII, Distrito Federal.

Após análise técnica da Subsecretaria de Planejamento Urbano - SUPLAN/SEDHAB, e por indicação desta, o processo foi submetido a este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN para apreciação do conteúdo proposto.

1. Procedimentos Administrativos:

O processo foi iniciado em outubro de 2001 com requerimento protocolado na extinta SEDUH, atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, acompanhado da documentação inicial necessária ao início dos procedimentos para o parcelamento do solo, incluindo Levantamento Topográfico e Plano de Ocupação proposto para a área.

Após conferência da documentação inicial e cumprimento das respectivas exigências por parte do parcelador, foram emitidas em 19/05/2004, pela extinta Subsecretaria de Parcelamento Urbano – SUPAR, as Diretrizes Urbanísticas Iniciais conforme determina a Lei Federal 6.766/1979, elaboradas com fulcro no Estudo Urbanístico do Setor Habitacional Jardim Botânico – SHJB - TERRACAP e legislação urbanística pertinente há época.

Conforme exposto no Parecer Técnico da Diretoria de Análise de Parcelamentos do Solo – DIPAR/SUPLAN/SEDHAB, às fls. 824 a 836, após análises e ajustes resultantes das consultas iniciais realizadas junto às concessionárias de serviços públicos, NOVACAP e TERRACAP, o Estudo Preliminar foi considerado apto a ser submetido ao licenciamento ambiental, tendo sido encaminhado, em 21/12/2007, ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM. *do*

Folha Nº	840
Processo Nº	260.017.932/2001
Rubrica	laísia 264275-1

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIA E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

Tendo em vista as condicionantes ambientais iniciais emitidas pelo IBRAM, bem como a publicação da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, em 25/05/2009, o Estudo Preliminar foi novamente submetido à apreciação do corpo técnico de análise da SEDHAB para adequação aos novos parâmetros urbanos.

Pelo Despacho emitido em 07/11/2011, a Diretoria de Análise de Parcelamentos do Solo – DIPAR/SUPLAN/SEDHAB, fls. 751 a 758, considerou o novo Estudo Preliminar apresentado de acordo com os requisitos urbanísticos previstos para o Setor Habitacional em que se insere em conformidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009 e, portanto, apto a ser submetido novamente ao órgão ambiental.

Conforme acima mencionado, durante os procedimentos de análise do presente parcelamento foram consultadas as concessionárias de Serviços Públicos e demais órgãos afetos, quanto às Interferências com redes e serviços existentes e/ou projetados para a área do parcelamento, bem como sobre a capacidade de atendimento à demanda prevista e a necessidade de áreas para o uso dos respectivos órgãos.

Segue um resumo das respostas às consultas realizadas.

- TERRACAP, por meio do Despacho nº 0207/2011 – NUARQ, à folha 703, informa que não foi constatada interferência da poligonal do empreendimento denominado Residencial Jardim dos Eucaliptos com a da 4ª Etapa do SHJB, bem como, com o sistema viário da Região Administrativa do Jardim Botânico – RAXXVII.
- CAESB, consulta inicial, Carta nº 0036/2006-TEEI/TEE/DT de 02/03/2006, folha 269 (cópia), a CAESB, através da Superintendência da Expansão do Sistema de Esgotos, informa que:
 - ✓ O sistema de esgotamento sanitário da 2ª Etapa do SHJB, em fase de licitação à época, apesar de não atender à área do parcelamento Jardim dos Eucaliptos, contemplava o acréscimo de vazão para este;
 - ✓ O Plano Diretor previa a ocupação da área e que a implantação do sistema de esgotamento sanitário da localidade ocorreria até o ano de 2010;
 - ✓ Por se tratar de empreendimento privado as alternativas para o sistema deveriam ser propostas pelo particular e aprovadas no respectivo órgão ambiental responsável;
 - ✓ No caso de Interligação ao sistema de esgotamento do SHJB, os custos ficariam a cargo do empreendedor.
- CAESB, atualização da consulta, Parecer do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ESSE, datado de 29/12/2008, anexado às folhas 379 a 383, informa que, quanto ao abastecimento de água inexistem redes projetadas nas proximidades da área em estudo, havendo sim, redes implantadas, existentes, e sem interferência com o parcelamento pretendido. Ainda, a adutora que passa em frente ao condomínio permitirá a ligação de água na entrada deste, logo que implantado o sistema distribuidor de água pelo interessado.

Quanto ao esgotamento sanitário, informa a existência de redes projetadas, mas sem interferência na área de estudo e que, até que possa ser atendido pela CAESB, o interessado deverá implantar sistema provisório de esgotamento a ser aprovado pelo órgão ambiental competente.

Folha Nº	841
Processo Nº	260.017.932/2001
Rubrica	264275-1

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIA E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

- CEB, Carta nº248/2007-NOPRD, de 05/07/2007, folha 271, informa que tem condições técnicas para efetuar o abastecimento de energia elétrica para o Setor em questão e lista diretrizes para o projeto a ser apresentado.
- NOVACAP, em documento à folha 454, informa que não está previsto sistema de águas pluviais para o local, por não fazer parte de nenhuma área urbana projetada, e que será de inteira responsabilidade do empreendedor a elaboração de projeto para essa finalidade, bem como a sua execução até o lançamento final, a ser aprovado pelo órgão ambiental.
- SLU, às folhas 691 a 694, por meio do Ofício nº590/2011-DIGER/SLU, de 10 de outubro de 2011, informa, entre outros, sobre a obrigação do SLU em atender toda a região do Distrito Federal quanto à coleta seletiva e domiciliar e encaminha recomendações para o projeto urbanístico e para o armazenamento do lixo.

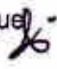
Nos termos que determina a Lei Distrital n.º 992/95, que dispõe sobre parcelamento de solo para fins urbanos no Distrito Federal, foi consultada a TERRACAP quanto à situação fundiária da gleba em relação aos imóveis de propriedade daquela empresa, a qual prestou as seguintes informações:

- Consulta inicial, Despacho nº0703/2003 – NUTOP, em 08/07/2003, folha 69, informa que a área localiza-se no imóvel Taboquinha – Quinhão 17, desmembrado do Município de Luziânia-GO e incorporado ao território do Distrito Federal em TERRAS NÃO DESAPROPRIADAS.
- Atualização da consulta, Despacho nº 1416/2011 – NUTOP, à folha 704, EM 18/10/2011, informa que a área caracterizada, denominada Residencial Jardim dos Eucaliptos, localiza-se no quinhão 17, no imóvel Taboquinha, desmembrado do Município de Luziânia-GO e incorporado ao território do DF em TERRAS NÃO PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA TERRACAP.

O licenciamento ambiental deste parcelamento foi tratado no âmbito do Processo n.º 190.000.892/2002 de responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM. Para obtenção do licenciamento foi exigido do parcelador um Relatório de Impacto Ambiental Complementar – RIAC que resultou na Licença Prévia nº 010/2013, emitida em 25 de junho de 2013, folhas 771 a 776, sem nenhum condicionante relativo à ocupação urbanística pretendida pelo parcelamento em questão no Estudo Preliminar.

Superada as etapas acima expostas, o parcelamento em questão vem este Conselho de Planejamento Urbano e Territorial do Distrito Federal – CONPLAN para apreciação no que tange aos aspectos urbanísticos e de uso e ocupação do solo, em atendimento ao que preceitua a legislação em vigor, em especial os regramentos constantes da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

2. Projeto Urbanístico:

Procedemos a seguir um resumo das diretrizes e condicionantes que resultarão no Estudo Preliminar de urbanismo ora apresentado: 

Folha Nº	342
Processo Nº	260.017.932/2001
Rubrica	264275-1

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIA E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

1. Localizado em Zona Urbana de Uso Controlado II – ZUUC II, conforme Lei Complementar 803/2009, ANEXO I - MAPA 1A do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, cujas diretrizes gerais constam de seu art. 70 e 71:

"Art. 70. A Zona Urbana de Uso Controlado II é composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água.

Parágrafo único. Integram esta Zona, conforme Anexo I, Mapa 1A:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

V – (...)

VI – (...)

VII – (...)

VIII – áreas urbanas em parte da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu;

IX – (...)

X – (...)

XI – (...)

XII – (...)

Art. 71. A Zona Urbana de Uso Controlado II deverá compatibilizar o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos, de acordo com as seguintes diretrizes:

I – permitir o uso predominantemente habitacional de baixa e média densidade demográfica, com comércio, prestação de serviços, atividades institucionais e equipamentos públicos e comunitários inerentes à ocupação urbana, respeitadas as restrições de uso determinadas para o Setor Militar Complementar e o Setor de Múltiplas Atividades Norte;

II – respeitar o plano de manejo ou zoneamento referente às Unidades de Conservação englobadas por essa zona e demais legislação pertinente;

III – regularizar o uso e a ocupação do solo dos assentamentos informais inseridos nessa zona, considerando-se a questão urbanística, ambiental, de salubridade ambiental, edificação e fundiária;

IV – aprovar as plantas qualificar e recuperar áreas degradadas ocupadas por assentamentos informais de modo a minimizar danos ambientais;

V – adotar medidas de controle ambiental voltadas para o entorno imediato das Unidades de Conservação de Proteção Integral e as Áreas de Relevante Interesse Ecológico inseridas nessa zona, visando à manutenção de sua integridade ecológica;

VI – adotar medidas de controle da propagação de doenças de veiculação por fatores ambientais."

2. Parâmetros de Densidade Demográfica Baixa, entre 15 e 50 hab./ha, estabelecidos pelo PDOT/2009, para a área onde o parcelamento se insere.

Adotaram-se como parâmetro os dados do Censo 2000 do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística – IBGE, que estabelece uma média de habitantes por domicílio de 4,05 para a região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, que gera uma densidade de 31 hab/ha, resultando uma população estimada de 251 habitantes.

3. O projeto constitui-se por 62 lotes de uso habitacional unifamiliar, um lote para uso coletivo, um lote para Equipamentos Públicos Comunitários - EPC, um lote para

Folha Nº	843
Processo Nº	260.017.932/2001
Rubrica	Júlia 264.275-1

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIA E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

Equipamento Público Urbano – EPU, destinado à bacia de detenção de rede de águas pluviais e Áreas Livres de Uso Público - ELUP, quantificados conforme quadro a seguir:

QUADRO SÍNTESE DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS E DAS ÁREAS PÚBLICAS			
DESTINAÇÃO	ÁREA (m2)		
	área	percentual(%)	
Área total da gleba - matrícula	80.000,00	100,00	
Área urbana	80.000,00	100,00	
Área total líquida do empreendimento (*)	80.000,00	100,00	
Unidades Imobiliárias - destinação	nº de lotes	área (m2)	percentual (%)
Habitação Unifamiliar	62	49.875,77	62
Coletivo	1	1.615,32	2
Subtotal		51.491,09	64
Espaço Livre de Uso Público - ELUP		9.493,27	11
Equipamento Público Comunitário - EPC	1	3.647,71	4
Equipamento Público Urbano - EPU	1	1.560,45	2
Total EPC, EPU, ELUP (mínimo 15% - PDOT/2009)		13.140,98	17
Sistema de Circulação		15.367,93	19
Total área pública		28.508,91	36
Total	65	80.000,00	100,00

4. O sistema viário, os lotes habitacionais e as áreas públicas (EPC, EPU e ELUP) serão constituídos na forma tradicional de loteamento prevista na Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

5. A ocupação dos lotes destinados à implantação do parcelamento de solo para fins urbanos terá seus parâmetros urbanísticos regidos pelas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB deste parcelamento.

6. O coeficiente de aproveitamento corresponde à relação entre a área edificável e a área das unidades autônomas ou lotes comerciais. Segundo o PDOT (grifo nosso):

“Art. 118. Para os fins de regularização previstos nesta Lei Complementar, ficam estabelecidas três categorias de assentamentos, para as quais deverá ser elaborado projeto de regularização fundiária nos termos do art. 51 da Lei federal nº 11.977, de 2009: (Artigo com a redação da Lei Complementar nº 854, de 2012.)”

II – Setores Habitacionais de Regularização: correspondem à agregação de Áreas de Regularização e áreas não parceladas, com o objetivo de auxiliar a promoção do ordenamento territorial e o processo de regularização a partir da definição de diretrizes mais abrangentes e parâmetros urbanísticos, de estruturação viária e de endereçamento;

Para tanto, foram definidos os seguintes coeficientes no ANEXO VI – PARÂMETROS URBANÍSTICOS DAS ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO, ANEXO VI – 010
– ÁREAS INSERIDAS EM SETORES HABITACIONAIS:

Folha Nº	844
Processo Nº	260.017.932/2001
Rubrica	Luíza 264275-1

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIA E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

PONTE DE TERRA, ARNIQUEIRA, REGIÃO DOS LAGOS, GRANDE COLORADO, ALTO DA BOA VISTA, NOVA COLINA, ALTIPLANO LESTE, SÃO BARTOLOMEU, BERNARDO SAYÃO, TORORÓ, JARDIM BOTÂNICO, DOM BOSCO E TAQUARI											
Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m ²)		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico				Coeficiente de aproveitamento máximo				
	Máximo	Mínimo	R≤400m ²	R>400m ²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (2.E-1 ; 4.E-1; 7.E-1; 9.E-1; 13.E-1; 14.E-1; 14.E-2; 19.E-1; 19.E-2; 20.E-1; 22.E-1; 25.E-1; 25.E-2; 25.E-3; 25.E-4; 25.E-5; 25.E-6; 26.E-1; 28.E-1; 28.E-2; 29.E-1; 29.E-2; 29.E-3)	2.500	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2

Legenda: R – Residencial; C – Comercial; I – Institucional; M – Mista; CH – Chácara; Ind – Industrial; EU – Equipamento Urbano; EC – Equipamento Comunitário; ELUP – Espaço Livre de Uso Público

7. Do ponto de vista ambiental, o parcelamento está inserido em Área de Proteção Ambiental – APA do Rio São Bartolomeu em Zona de Uso Intensivo – ZUI I, na qual é permitido o uso urbano, conforme a Lei N° 1.149/1996, que dispõe sobre o rezoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental da bacia do rio São Bartolomeu, no seu Art. 3° - VIII, “c”.

3. Parecer:

Diante do exposto, julgamos que este parcelamento é urbanisticamente viável, considerando:

- Documentação inicial aprovada pelos técnicos da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, em especial Certidão de Ônus da gleba e Levantamento Topográfico Planialtimétrico Cadastral;
- Estudo Preliminar analisado e aprovado pelo corpo técnico da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB, de acordo com as Diretrizes Urbanísticas emitidas e àquelas dispostas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial, aprovado pela Lei n.º 803, de 25 de abril de 2009, e sua atualização, em vigor no Distrito Federal;
- Elaboração do Relatório de Impacto Ambiental Complementar – RIAC, aprovado pelo órgão ambiental;
- Licença Prévia N° 010/2013 emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM;
- Aprovação pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/DF do Relatório de Impacto de Tráfego – RIT elaborado para o parcelamento;

Deste modo consideramos que o processo de parcelamento, ora sob análise, cumpriu as etapas e estudos necessários conforme acima exposto.

Folha Nº	945
Processo Nº	260.017.932/2001
Rubrica	Prévia 264275-1

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIA E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - CONPLAN

VOTO

Em vista do exposto e considerando a necessidade de constituir áreas para atender às demandas habitacionais de modo ordenado e regular conforme preceitua o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/2009, voto pelo acolhimento do projeto urbanístico apresentado para que seja dada a devida continuidade dos procedimentos, com vistas à aprovação do Projeto Urbanístico de parcelamento do solo apresentado para a gleba objeto do presente processo.


JORGE GUILHERME FRANCISCONI

Conselheiro Representante da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal –
TERRACAP

Folha Nº	846
Processo Nº	260.017.732/2001
Rubrica	Revista 264275-1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Secretaria Executiva – CONPLAN
39ª Reunião Extraordinária - Decisão de nº 28
Processo nº 260.017.932/2001
19 de Março de 2014



**DECISÃO Nº 28/2014 – CONPLAN
39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Processo: nº 260.017.932/2001

Interessado: BDC Planejamento Urbano

Assunto: Parcelamento do Solo para Fins Urbanos – Residencial Jardim dos Eucaliptos – Setor Habitacional Jardim Botânico – RA XXVII

Conselheiro Relator: Jorge Guilherme Francisconi


O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide:


1. Aprovar, o relato e voto consoantes ao Processo nº 260.017.932/2001, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 02 abstenções.

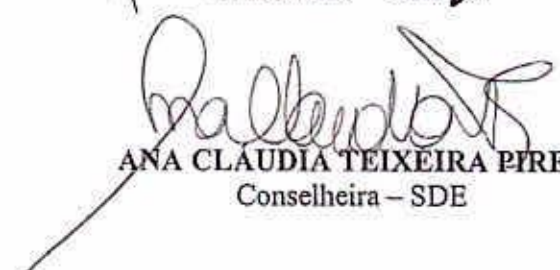
Brasília, 19 de Março de 2014.


GERALDO MAGELA PEREIRA
Presidente Substituto

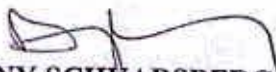
**ADALBERTO CLEBER VALADÃO
JÚNIOR**
Conselheiro – SINDUSCON/DF


ALBERTO ALVES DE FÁRIA
Conselheiro – CAU/DF


ADJÂNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Conselheiro – CONAM



ANA CLÁUDIA TEIXEIRA PIRES
Conselheira – SDE

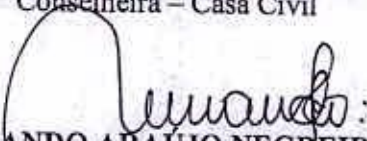



BENNY SCHVARSBERG
Conselheiro – FAU/UnB

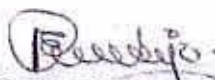

HAMILTON PEREIRA DA SILVA
Conselheiro – SECULT


CRISTIANE COLLET BATTISTON
Conselheira – Casa Civil


HEBER NIEMEYER BOTELHO
Conselheiro – SEFAZ

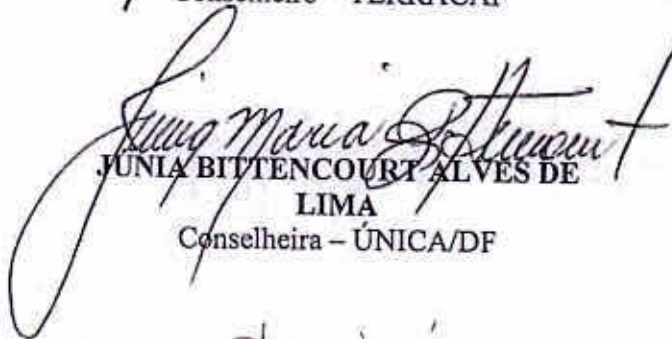

FERNANDO ARAÚJO NEGREIROS
Conselheiro – SERCOND

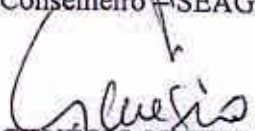
**JANE TERESINHA DA COSTA
DIEHL**
Conselheira – SEDHAB


**FRANCISCO ERTO CARVALHO DE
ARAÚJO**
Conselheiro – FAMIBRE


JORGE GUILHERME FRANCISONI
Conselheiro – TERRACAP


**FRANCISCO JOSÉ DE BRITO
MORAIS**
Conselheiro – SEAGRI


**JUNIA BITTENCOURT ALVES DE
LIMA**
Conselheira – ÚNICA/DF


GENÉSIO VICENTE
Conselheiro – SEPLAN


MARA VIEGAS
Conselheira – ST

Folha Nº	848
Processo Nº	260.017.932/2001
Rubrica	Junia 264275-1



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano
Secretaria Executiva – CONPLAN
39ª Reunião Extraordinária - Decisão de nº 28
Processo nº 260.017.932/2001
19 de Março de 2014



**PAULO ROBERTO DE MORAIS
MUNIZ**
Conselheiro – ADEMI

Salviano
**SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES
BORGES**
Conselheiro – CODEPLAN

Persio Marco Antonio Davison
**PÉRSIO MARCO ANTÔNIO
DAVISON**
Conselheiro – Associação Civil Rodas da
Paz

Sigefredo Nogueira de Vasconcelos
**SIGEFREDO NOGUEIRA DE
VASCONCELOS**
Conselheiro – CMP/DF

Rejane Pires de Sousa
REJANE PIRES DE SOUSA
Conselheira – MNLM/DF

Thiago Teixeira de Andrade
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Conselheiro – IAB

Folha Nº	849
Processo Nº	260.017.932/2001
Rubrica	264275-1

repercussão financeira nos anos seguintes. Parecer nº 017/2014/ATJ. DECIDO: a) Sejam os autos encaminhados à DALF para que realize o pagamento devido à empresa a título de repactuação referente ao ano de 2014, conforme Parecer nº 017/2014/ATJ/DLF. b) Instaura-se processo de reconhecimento de dívida para pagamento dos valores referentes a repactuação do ano de 2013, estes que deverão ser glosados em razão dos valores indevidamente pagos a títulos de reajuste concedido nos anos 2010-2011. Ressalte-se que todos os pagamentos devem considerar o Relatório nº 016/2013 e Relatório nº 013/2014 da DICC. c) Após, em atenção ao constante do Parecer nº 423/2013/PROCAD/PGDF, seja oficiado o Procurador responsável pelo acompanhamento do Mandado de Segurança nº 2013.01.1.006857-2, a fim de que adote as providências que julgar pertinentes. d) Por fim, publique-se a presente decisão em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

ADITAMENTO À PORTARIA Nº 05, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014

Em 19 de março de 2014.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF Nº 785, de 26 de junho de 2012. RESOLVE: ADITAR a Portaria nº 05, de 21 de fevereiro de 2014, referente ao Processo Administrativo 054.000.356/2014, instaurado para fins de Reconhecimento de Dívida junto a empresa ZAG - NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, os Boletos de Condomínio de mês de fevereiro de 2014 das unidades SL 002, GR086, GR087, GR088, GR089, GR090, GR091, GR092, GR093, GR203, GR202, haja vista tratarem-se de assunto de mesmo teor. 2. Publique-se o presente aditamento em DODF.

ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada:

CEDENTE:

UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;

UO 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

FAVORECIDO:

UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

UG 190101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.3089.0001; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51;

VALOR R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); FONTE DE RECURSOS: 169 – R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais); 168 – R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

OBJETO: Despesas com obras para revitalização do Complexo de Lazer Parque Ecológico Veredim de Brasília.

Parágrafo Único – Esta Portaria torna sem efeito a Portaria Conjunta nº 04, de 17/04/2013, publicada no DODF nº 80, de 18/04/2013.

Art. 2º A cedente poderá solicitar relatórios e vistas aos procedimentos que envolvem a execução do objeto a qualquer tempo, em conformidade com o Processo 390.000.788/2010.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário de Estado de Habitação,

Secretário de Estado de Obras

Regularização e Desenvolvimento Urbano

Presidente do Conselho de Administração do

FUNDURB

DECISÃO Nº 26/2014 – CONPLAN

37ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processos: 390.000.129/2012 e 390.008.208/2008. Interessado: SEDHAB. Assunto: Elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 37ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de março de 2014, DECIDE:

1. Aprovar, o relato e voto consonantes aos Processos nº 390.000.129/2012 e nº 390.008.208/2008, na forma proposta pela Conselheira Relatora, com 19 votos favoráveis; 04 votos contrários e 02 abstenções; 2. Aprovar as propostas que não foram destacadas pelas Conselheiras, com as alterações na forma apresentada, pela unanimidade dos presentes, com 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

DECISÃO Nº 27/2014 – CONPLAN

38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processos: 390.000.129/2012 e 390.008.208/2008. Interessado: SEDHAB. Assunto: Elaboração do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 38ª Reunião Extraordinária, realizada em 14 de março de 2014, DECIDE:

1. Acatar as alterações de redação do Projeto de Lei Complementar que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, na forma apresentada, pela unanimidade dos presentes, com 20 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, consoante ao artigo 1º, caput até o artigo 71 e artigo 167 do Projeto de Lei Complementar

2. Acatar as alterações de redação dos demais artigos do Projeto de Lei Complementar que aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – PPCUB, com exceção do artigo 111 e da proposta de inclusão das Disposições Finais, pela unanimidade dos presentes, com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

DECISÃO Nº 28/2014 – CONPLAN

39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 260.017.932/2001. Interessado: BDC Planejamento Urbano. Assunto: Parcelamento do Solo para Fins Urbanos – Residencial Jardim dos Eucaliptos – Setor Habitacional Jardim Botânico – RA XXVII. Conselheira Relatora: Jorge Guilherme Francisconi.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide: Aprovar, o relato e voto consonantes ao processo 260.017.932/2001, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 02 abstenções.

DECISÃO Nº 29/2014 – CONPLAN

39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 111.001.272/2006. Interessado: Associação dos Moradores de Taguatinga. Assunto: Regularização de Área – Pontas de Quadras QSC/QSE/QNC/QND/QNJ. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de Março de 2014, decide: Aprovar o relato e voto consonantes ao processo 111.001.272/2006, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 20 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 abstenção.

DECISÃO Nº 30/2014 – CONPLAN

39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.168/2012. Interessado: Fundação Hemocentro de Brasília. Assunto: Desmembramento de Lote da Quadra 03 do Setor Médico-Hospitalar Norte – Região Administrativa do Plano Piloto. Conselheira Relatora: Cristiane Collet Batista

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide: Aprovar, o relato e voto consonantes ao processo 390.000.168/2012, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

DECISÃO Nº 31/2014 – CONPLAN

39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.429/2013. Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Assunto: Remanejamento dos Lotes 2 e 10 do Setor Administrativo de Brasília. Conselheira Relatora: Jane Teresinha da Costa Diehl.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide: Aprovar, o relato e voto consonantes ao processo 390.000.429/2013, na forma proposta pela Conselheira Relatora, com 22 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

DECISÃO Nº 32/2014 – CONPLAN

39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 030.011.535/1990. Interessado: Condomínio Prive Residencial La Font. Assunto: Parcelamento do Solo – Residencial La Font. Conselheira Relatora: Jéssica Bittencourt Alves de Lima.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide: Aprovar, o relato e voto consonantes ao processo 030.011.535/1990, na forma proposta pela Conselheira Relatora, com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

DECISÃO Nº 33/2014 – CONPLAN

39ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 390.000.256/2009. Interessado: Condomínio Ouro Vermelho II. Assunto: Parcelamento do Solo – Ouro Vermelho II. Conselheira Relatora: Jéssica Bittencourt Alves de Lima.

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 39ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de março de 2014, decide: Aprovar, o relato e voto consonantes ao processo 390.000.256/2009, na forma proposta pela Conselheira Relatora, com 18 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

Folha Nº 850
Processo Nº 260.017.932/2001
Rubrica Jane Teresinha da Costa Diehl